

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de **licença de uso** a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Município de Cantanhede/MA.

Da justificativa para a contratação

São fatores preponderantes para a contratação do objeto:

Imposição legal: A ampla pesquisa de preços (estimativa de custo) é uma exigência legal para a realização de contratações e procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, imposição esta que o gestor público não pode se afastar sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade ao qual está adstrito. A estimativa de custo é requisito de validade do procedimento licitatório e sua ausência pode ensejar a nulidade dos atos administrativos que constituem o processo ou a obrigatoriedade de demonstrar a regularidade dos preços contratados.

A lei 8.666/93 determina que as compras sejam sempre precedidas de ampla pesquisa de preço praticadas no âmbito da Administração Pública (art. 15, inc. V e §1º), exige ainda que os editais das licitações tragam o preço de referência e o orçamento estimado em planilhas (art. 40, inc. X e §2º, inc. II). Os dispositivos legais são inúmeros e não se limitam à Lei 8.666/93, sendo condição indispensável para os procedimentos adesão a atas de registro de preço, na fase preparatória do pregão (inc.III do art. 3º da lei 10.520/2002) entre outros.

Orientação do Tribunal de Contas da União: A obrigatoriedade de a Administração apurar o custo do objeto que pretende adquirir, segundo eficaz e séria pesquisa de preços praticados pelo mercado, tem sido, constantemente, objeto de deliberações da corte de contas, cujo entendimento é pacífico ser obrigatório em todos os procedimentos licitatórios (Acórdão 828/2004 – Segunda Câmara) com o claro objetivo de parâmetro para a contratação (Acórdão 463/2004 – Plenário).

Importância da pesquisa de preço: Toda as exigências legais e orientações jurisprudenciais anteriormente expostas dão à pesquisa de preço um papel de importantíssimo nas contratações públicas. Ela atua como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, auxiliando a Administração nas seguintes funções: planejamento da contratação/licitação, a decisão de prorrogação (renovação) contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado.

Dificuldades enfrentadas: A pesquisa de mercado tradicional é um grande entrave e apresenta inúmeros desafios a serem superados pela unidade responsável. A consulta a fornecedores do ramo é uma procedimento moroso pois exige uma criteriosa busca, além de deixar a Administração refém dos mesmos, já que **quase nunca tem boa vontade** em encaminhar **orçamentos para simples estimativa** (em
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que não obtém nenhum tipo de lucro), além de preços fora da realidade, quase sempre super faturados, com o objetivo de super-estimar o valor médio para quando da licitação oferecem valores aparentemente abaixo do orçado, o que resulta em prejuízo para a Administração. Estes, entre outros inúmeros fatores provocam uma excessiva demora na pesquisa e muitas vezes com um grau reduzido de confiabilidade.

Dos resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Da modalidade de contratação

Contratação direta por **inexigibilidade de licitação** com amparo no **art. 25, inc. I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Da justificativa para inexigibilidade de licitação

Nos termos do art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, a licitação é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando os materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em apreço verifica-se que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos por lei para que sua aquisição se dê através da inexigibilidade de licitação, quais sejam: Características singulares e que não encontram similares no mercado (inviabilidade de competição); Distribuidor/representate comercial exclusivo e comprovação de representação exclusiva conforme documento anexo;

Em reforço à contratação por **inexigibilidade** de licitação podemos verificar que os órgão da Administração Pública vem adquirindo a ferramenta com fundamento no inciso I art. 25 da Lei 8.666/93. Como exemplo temos: a) Tribunal de Contas da União (TCU), b) Supremo Tribunal Federal; c) Conselho Nacional de Justiça (CNJ); d) Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso; e) Tribunal de Justiça de Rondônia;

Da vigência da Contratação

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

Valor da contratação



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0605005 /2021
FLS.	29
RUB.	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação do objeto terá o custo de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, para acesso durante o período de 12 (doze) meses conforme proposta de preços em anexo;

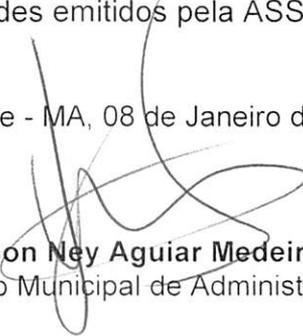
O preço é compatível com o fornecido a outros órgão governamentais, o que está comprovado pelos contratos e notas de empenhos em anexo.

Conclusão

Por todo o exposto a contratação da solução do Grupo Negócios Públicos pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação.

A empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, com CNPJ 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do "BANCO DE PREÇOS", conforme atestados de exclusividades emitidos pela ASSESPRO / NACIONAL.

Cantanhede - MA, 08 de Janeiro de 2021.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.